



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100349-52.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100349-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 4ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 13 a 17/01/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14225 e nº 14229), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofícios 14202 a 14208), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14212 e nº 14216), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390, de 9 de dezembro de 2019, o Procurador da República Dr. Antonio do Passo Cabral foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Jan / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.639	2.273	2.297
Suspensos	757	678	782
Total	2.396	2.951	3.079

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 08/01/2020.



Na Correição anterior, realizada de 26/02 a 02/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100405-22.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar a prolação de decisões e despachos conclusos além dos prazos 60 e 30 dias (227, I e II, CNCR) – item 6.3”.
- Segunda recomendação: “Regularizar as petições pendentes de juntadas de processos baixados conforme os arts. 183 e 184 da CNCR (item 9.5)”.
- Terceira recomendação: “Intimar a parte autora a restituir a Ação Ordinária/Servidores Públicos física nº 0019171-27.2007.4.02.5101, retirada da Secretaria em 05/10/2017 (item 9.6)”.
- Quarta recomendação: “Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma (item 11)”.
- Quinta recomendação: “Cadastrar os bens penhorados no sistema como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13)”.
- Sexta recomendação: “Cadastrar no sistema de acompanhamento processual a descrição do material acautelado na Secretaria, bem como a sua localização (item 14)”.
- Sétima recomendação: “Adequar as pastas/livros de guarda obrigatória aos requisitos do art. 147 da CNCR (item 15)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11091, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/05664, de 14/08/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100405-22.2018.4.02.0000 baixado em 16/08/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos ativos pendentes da Meta 2/CNJ para 2018 e 2019, bem como da Meta 6/CNJ para 2018 e 2019 (item 4).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas 1, 5 e 6 do CNJ, tomando, ainda, as cautelas necessárias ao integral cumprimento da



Meta 2 do CNJ (item 4).

- 3) Priorizar o processamento/ julgamento da Ação Civil Pública nº 0168217-75.2016.4.02.5101 e da Ação Popular nº 0506190-25.2015.4.02.5101 ajuizadas, respectivamente, em 28/11/2016 e 01/10/2015 (item 5).
- 4) Verificar se há motivo para suspensão no processo n.º 0004500-28.2009.4.02.5101, conforme item 07.
- 5) Esclarecer a duplicidade de sentenças verificadas nos processos n.ºs 0520102-36.2008.4.02.5101, 0000772-76.2009.4.02.5101 e 0025549-62.2008.4.02.5101 (item 8).
- 6) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos n.ºs. 5038838-88.2019.4.02.5101, 5057424-76.2019.4.02.5101, 5073964-05.2019.4.02.5101 e excluir o sigilo de peças no processo 5096648-21.2019.4.02.5101, conforme, conforme determinado em decisão de evento 4 (item 10).
- 7) Providenciar a marcação do sigilo nos respectivos documentos do processo n.º 0004700-98.2010.4.02.5101 (item 10).
- 8) Deverá o Diretor de Secretaria se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada regularizando imediatamente o atraso (item 12.2).
- 9) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12.4);
- 10) Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo, atentando para regularizar a devolução do processo eletrônico n.º 0187584-51.2017.4.02.5101, após o retorno dos autos do TRF da 2ª Região (item 12.7).
- 11) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação dos materiais acautelados no processo n.º 0048482-87.2012.4.02.5101 que se encontra baixado, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).
- 12) Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128, inciso I da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR; e adequar os nomes das pastas de Audiências, Atos dos Juízes e Material Acautelado, aos nomes indicados no artigo 128, inciso I, CNCR, seguindo às formalidades previstas no artigo 129 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correção com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 147

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região